





## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### ANEXO II RELATÓRIO AVALIAÇÃO DE PARCERIAS POR DISPENSA (ART. 30, INCISO VI, DA LEI 13.019/2014)

A) DADOS CADASTRAIS				
Edital nº	Processo Administrativo nº.:		Termo nº.:	
Unidade / Entidade Solicitante:			Aditivo nº.:	
Modalidade:			Apostilamento nº.:	
Objeto da parceria:				
Dotação orçamentária:			Valor provisionado:	
OSC Parceira:			Valor parceria	
Período de vigência:			Valor aditivo	
B) FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:				
Documentos de Instrução do Processo	Data	Evidência às fls.	Ass. e cargo Agente Responsável	PGM
1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, ASSINADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERESSADO NA PARCERIA.				
2. CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC				
3. CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;				
4. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - CRF/FGTS				
5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;				
6. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA DOS TRIBUTOS ESTADUAIS;				
7. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS;				
8. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (CATORZE) ANOS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;				
9. DECLARAÇÕES DO ART. 29, DA LEI 4.910/2017 (MODELO CONTIDO NO ANEXO I, DECRETO Nº 079, DE 04 DE MAIO 2017)				
10. CERTIDÕES DOS CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DEMONSTRANDO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO.				
11. PLANILHA DE CUSTOS ABERTA, COM INDICAÇÃO DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS;				
12. DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PÚBLICOS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA, CONSTANDO O VALOR, A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO OBJETO DA PARCERIA, AUTORIZADO PELA CCOAF (ART. 35, II, LEI 13.019/2014 C/C ART. 34, LEI 4.910/2017);				
13. DEMONSTRAÇÃO, PELO SETOR COMPETENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUE OS OBJETIVOS E FINALIDADES INSTITUCIONAIS E A CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FORAM AVALIADOS E SÃO COMPATÍVEIS COM O OBJETO (ART. 35, III, LEI 13.019/2014);				



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

14. PLANO DE TRABALHO APROVADO E DATADO;	X				
15. MINUTA DO TERMO DE PARCERIA COM AS CLÁUSULAS ESSENCIAIS (ART. 42, LEI 13.019/2014)	X				
16. PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;	X				
17. PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA;	X				
18. PARECER TÉCNICO (ART. 35, V, LEI 13.019/2014)	X				





**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES DA  
EDUCAÇÃO INFANTIL**

**I – DO OBJETO**

Trata-se de justificativa para celebração de Termo de Colaboração, por meio de dispensa de chamamento público, nos termos dos artigos 2º, VII, e 30, VI, da Lei Nacional nº 13.019/2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, para a execução de ações educacionais de Educação Infantil nas modalidades creche e pré-escola.

**II – DO OBJETO DO TERMO DE PARCERIA A SER CELEBRADO**


De acordo com a Constituição Federal, Art. 208, a Educação Infantil é um direito da criança de 0 a 5 anos de idade. A partir da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96, a Educação Infantil passa a integrar a Educação Básica, ocupando a primeira etapa desse nível educacional. Atendendo a Emenda Constitucional 59, a pré-escola, atendimento de 4 e 5 anos, passa a ser obrigatório a partir de 2016.


De acordo com a LDB 9394/96, Art. 29, *A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.*

O Plano Nacional de Educação, publicado pela Lei Nacional nº 13.005/2014, estabeleceu como metas a universalização do atendimento da pré-escola para crianças de 4 e 5 anos até o ano de 2016, e a ampliação do atendimento da faixa etária creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, de, no mínimo, 50% da demanda, até o final da vigência do PNE (2024).

As metas podem ser alcançadas tanto por meio do oferecimento de vagas em unidades da rede escolar pública, como pelo estabelecimento de parcerias firmadas com a sociedade civil.

Apesar dos investimentos do governo para ampliação da Educação Infantil na rede própria, a cidade de Contagem ainda não conta com o número de vagas suficientes para universalizar o atendimento na pré-escola e ampliar o atendimento mínimo em creches.







Desta forma é necessária a manutenção de parcerias com instituições sem fins lucrativos que prestam esse serviço, como forma de garantir o direito constitucional de acesso à Educação Infantil para toda e qualquer criança.

Por essa razão, é fundamental a pactuação de Termos de Colaboração com instituições qualificadas para realizar o atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade, de forma a garantir o acesso gratuito à Educação Infantil.

### **III – DA NECESSIDADE DE CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO COM DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Até o ano de 2016, a parceria entre a administração pública e a sociedade civil organizada era formalizada por meio de termos de convênios, disciplinados pela Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Municipal 788/2007. No entanto, desde 01 de janeiro de 2017 encontra-se em vigor a Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A partir dela, o convênio não pode mais ser utilizado para a contratação com a sociedade civil organizada, tão somente para reger parcerias entre entes públicos. Os instrumentos para tal passam a ser os Termos de Colaboração e Fomento. O primeiro visa formalizar as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, e o segundo visa formalizar as parcerias propostas pelas organizações da sociedade civil.

A nova lei estabelece, como regra, o chamamento público prévio à celebração dos instrumentos contratuais, visando incentivar a participação e o aprimoramento dos serviços oferecidos pelas OSCs. No entanto, o artigo 30, inciso VI, excetua da regra, atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social. No caso em questão, trata-se de ação continuada da política educacional, indispensável para a garantia do direito à Educação Infantil.

Considerando a importância e relevância dos serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, que possui a documentação exigida para atendimento à Educação Infantil e já realiza esta atividade com crianças de 0 a 5 anos, em local cuja demanda extrapola a oferta da rede municipal, é necessária a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração com a instituição, para a manutenção das atividades de Educação Infantil até 31 de dezembro de 2019,





## V – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ESCOLHIDA

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, CNPJ:16.518.821/0004-05, Rua Oliveira nº 179, Bairro Industrial, CEP:32.223.380, Contagem/MG.

A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII é uma instituição privada, filantrópica que atende crianças de 0 a 5 anos de idade, promovendo seu desenvolvimento e aprendizagem por meio de atividades pedagógicas.

A instituição está inscrita no Conselho Municipal de Educação, e conta com alvará de funcionamento escolar vigente até Setembro/2020. A instituição funciona na regional Industrial.

A instituição possui histórico de manter parceria com a administração pública para executar o atendimento à Educação Infantil, sempre observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, que devem orientar a atuação tanto do poder público quanto das entidades da sociedade civil que exercem atividades de interesse público. Neste momento a instituição não possui nenhuma pendência junto ao poder público que desabone suas atividades ou que coloque sob suspeição sua capacidade de executar parceria com o Município.

Diante dos fatos expostos e pelo histórico apresentado pela instituição, de atendimento à Educação Infantil dentro dos preceitos legais e pela gestão ílibada dos recursos financeiros e humanos necessários para tal, a ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII demonstra ter experiência suficiente para conduzir, com eficácia, o Termo de Parceria para atendimento da Educação Infantil.

Assim, tendo em vista o artigo 32, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, publique-se a presente Justificativa, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações.

Após esse prazo, não havendo impugnações, ou sendo estas injustificadas, seja elaborado e publicado o Termo de Colaboração com a entidade ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, para prestar atendimento à Educação Infantil.

Contagem, 26 de novembro de 2018.

Sueli Maria Baliza Dias

Secretária Municipal de Educação de Contagem







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

(Decreto Municipal 079, de 04 de Maio de 2017)

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO	
Nº	ANO
12	2018
<b>EMISSÃO</b>	26/06/2018
<b>VALIDADE</b>	25/06/2019



RAZÃO SOCIAL / PROFISSIONAL			
Organização Educacional João XXIII			

ENDEREÇO	Nº:	CEP:	Telefone Fixo:
Oliveira	179	32.223-380	3386.3930

CNPJ:
16.518.821/0004-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

PRESIDENTE:	Sirlete de Almeida
-------------	--------------------

DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL:
A educação, a cultura e assistência social, como instrumento de defesa, proteção e promoção da infância da infância, da adolescência, da juventude e de adultos em sintonia com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes.

### COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA ( referência ao art. 28, IV, do Dec. Municipal 30/2017)

1) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Não se aplica	à	Não se aplica
2) Conselho Municipal de Assistência Social	Não se aplica	à	Não se aplica
3) Conselho Municipal do Idoso de Contagem	Não se aplica	à	Não se aplica
4) Conselho Municipal da Educação	Não se aplica	à	Não se aplica

5) OUTRAS COMPROVAÇÕES	Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social; Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Secretaria de Educação; Termo de Colaboração 003/2017 com a Secretaria Municipal de Educação.
------------------------	---

### CREDENCIAMENTO

A Comissão de Credenciamento, em observância aos termos do Decreto Municipal nº079/2017, certifica que a Organização da Sociedade Civil acima apresentou a documentação exigida pela legislação pertinente para efeito do credenciamento previsto pelo art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parcerias com a Administração Pública do Município de Contagem, mediante dispensa de chamamento público para realização de atividades voltadas ou vinculadas à Educação e Assistência Social

Declararam os membros da Comissão, sob pena de responsabilização pessoal, que conferiram os documentos apresentados, atestando pela sua regularidade e atendimento integral aos requisitos do Decreto Municipal nº 079/2017.

  
Soraya Aparecida Damasceno Souza

PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
Frederico Soares Vilarinho

Membro da Secretaria Municipal de Educação

  
Allan Diego Falci

Membro da Secretaria Municipal da Saúde







# CERTIFICADO



**PREFEITURA DE  
CONTAGEM**  
Cidade para traçar o viver

A Secretaria de Educação de Contagem certifica a Renovação de Funcionamento da Educação Infantil da **OBRA EDUCACIONAL IRMÃ ELVIRA**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme Portaria nº 036 de de setembro de 2015, publicada na edição 3705 do Diário Oficial de Contagem em 11 /09/2015.

*Leza*

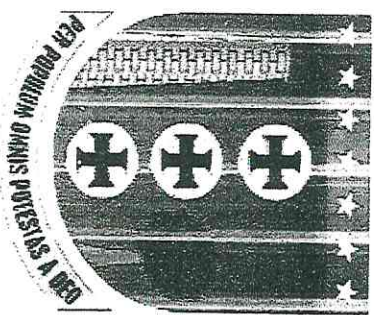
Contagem, 11 de setembro de 2015.

**CONFERE ORIGINAL**  
Secretaria de Educação  
Mat. 01.38922-6

Secretaria de Educação  
de Contagem

*JRM*

José Ramoniele Raimundo dos Santos  
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RUA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - CONTAGEM - MG - CEP: 31130-922 - FONE: (51) 3392-2266



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORGANIZACAO EDUCACIONAL JOAO XXIII  
CNPJ: 16.518.821/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

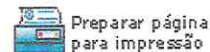
Emitida às 09:55:58 do dia 06/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2019.

Código de controle da certidão: **B480.C051.A975.F578**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16518821/0004-05  
**Razão Social:** ORGANIZACAO EDUCACIONAL JOAO XXIII  
**Nome Fantasia:** OBRA EDUCACIONAL IRMA ELVIRA  
**Endereço:** RUA OLIVEIRA 189 / AMAZONAS / CONTAGEM / MG / 32223-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/11/2018 a 17/12/2018

**Certificação Número:** 2018111804171501356277

Informação obtida em 21/11/2018, às 11:25:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ORGANIZACAO EDUCACIONAL JOAO XXIII  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.518.821/0004-05  
Certidão nº: 162726759/2018  
Expedição: 21/11/2018, às 11:26:32  
Validade: 19/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORGANIZACAO EDUCACIONAL JOAO XXIII (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.518.821/0004-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
28/11/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
26/02/2019

NOME: ORGANIZACAO EDUCACIONAL JOAO XXIII

CNPJ/CPF: 16.518.821/0004-05

LOGRADOURO: RUA OLIVEIRA

NÚMERO: 179

COMPLEMENTO:

BAIRRO: INDUSTRIAL ITAU

CEP: 32223380

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000303397474





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**Nome:** ORGANIZACAO EDUCACIONAL JOAO XXIII

**CPF/CNPJ nº:** 16.518.821/0004-05

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

### Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 130545  
Data de emissão .....: 28/11/2018  
Data de validade .....: 26/02/2019  
Controle de autenticidade: 420968513420968

### Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**





## DECLARAÇÃO

Eu, Maria Margarida de Jesus, RG nº MG-823.806, CPF: 251.890.856-00, presidente da **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**, inscrita no CNPJ nº 16.518.821/0004-05, com sede na Rua Oliveira, nº 179, bairro Industrial 3ª seção, Cep: 32223-380, Contagem/MG, declaro que a instituição não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Contagem/MG, 25 de novembro de 2018

*M.M.J.* Eva Lencislan Custodio  
Maria Margarida de Jesus

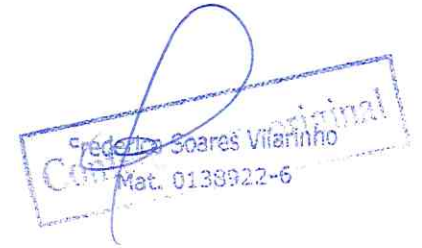
**ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**

*[Handwritten mark]*



## DECRETO Nº 079, DE 04 DE MAIO 2017

### ANEXO II



### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

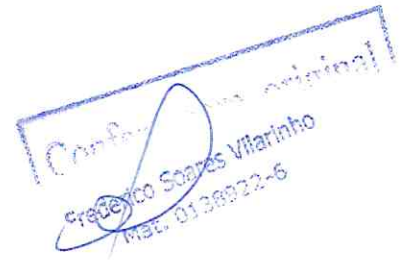
Declaro para os devidos fins, que a Organização Educacional João XXIII – Obra Educacional Irmã Elvira com sede a rua Oliveira, 179 – Bairro Industrial 3ª Seção inscrita no CNPJ: 16.518.821/0004-05 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração indireta na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;



- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; *julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.*



Contagem, 21 de maio de 2018

p/p/ *Maria Margarida de Jesus*  
Maria Margarida de Jesus  
Presidente





**DECRETO Nº 079, DE 04 DE MAIO 2017**

**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, que a Organização Educacional João XXIII – Obra Educacional Irmã Elvira com sede a rua Oliveira, 179 – Bairro Industrial 3ª Seção inscrita no CNPJ: 16.518.821/0004-05 **que:**

• Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Confirmação de Origem  
Frederico Soares Vilela  
Mat. 0138922-6

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Maria Margarida de Jesus Presidente	ID: MG-823.806 SSP/MG CPF: 251.890.856-00	Rua Visconde de Cairú, 75 Bairro Madre Gertrudes – BH <a href="mailto:mm.iesu@gmail.com">mm.iesu@gmail.com</a> (31)3386 3930
Elza Dias da Cruz Vice Presidente	ID:8.075.197 PC/PA CPF: 568.071.719-00	Rua Minas Gerais, 246 Itinga do Maranhão, MG <a href="mailto:dcruzelza@gmail.com">dcruzelza@gmail.com</a> (99) 35314181
Maria Terezinha Vieira dos Santos Primeira Secretária	ID: M-4.209.339 SSP/MG CPF: 842.257.346-68	Rua Visconde de Cairú, 75 Bairro; Madre Gertrudes – BH <a href="mailto:isbsacramentinas@gmail.com">isbsacramentinas@gmail.com</a> - (31)3386 3930
Tania Maria Rocha Ramalho Segunda Secretária	ID: 15/R-1.977.434 SSP/SC CPF: 636.651.119-20	Rua Pereira Figueiredo, 138, Bairro Oswaldo Cruz – RJ <a href="mailto:Taniaramalho3@hotmail.com">Taniaramalho3@hotmail.com</a> (21) 33503744
Eliamar Florência da Silva Primeira Tesoureira	ID: MG-8.505.123 SSP/MG CPF: 026.852.589-73	Rua Visconde de Cairú, 75 Bairro Madre Gertrudes – BH <a href="mailto:eliamarflorescia@gmail.com">eliamarflorescia@gmail.com</a> (31)3386 3930
Antonia Figueiredo de Almeida	ID: M-3.147.261	Rua Visconde de Cairú, 75 Bairro

*ava*

Segunda Tesoureira	SSP/MG CPF: 685.858.376-91	Madre Gertrudes – BH almeidaantonial966@hotmail.com (31) 33862858
Ana Maria Braga Conselho fiscal	ID: M-5.167.899 SSP/MG CPF: 656.246.026-34	Rua Visconde de Cairú, 75 – Bairro Madre Gertrudes - BH – iranamariana@yahoo.com.br (31) 3386 3930
Antonia Elizete Lima Souza Conselho fiscal	ID: MG-17.276.248 SSP/MG CPF: 002.465.253-98	Rua Macaé, 661 apt. 201 Bairro Madre Gertrudes – BH ir.antoniazelizete@gmail.com (31) 3386 2858
Saete Maria de Miranda Conselho fiscal	ID: MG-3.158.167 SSP/MG CPF: 328.488.703-20	Rua Visconde de Cairú, 75 Bairro Madre Gertrudes – BH irmirandasalete@gmail.com (31)3386 2020
Eva Venceslau Custodio Procuradora	ID: 6ª DCP/ 3.038.891 SSP/SC CPF:894.602.869-68	Rua Oliveira, 179 Bairro Industrial 3ª Seção – Contagem evacustodio@hotmail.com (31) 33636079

• Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

• Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

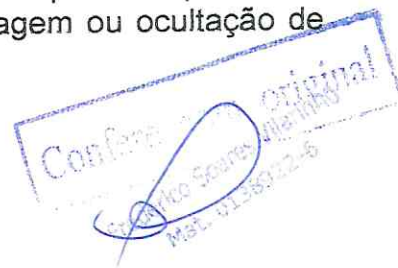
(a) membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

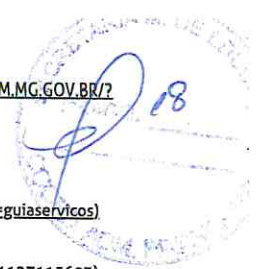
(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Contagem, 21 de maio de 2018

p/p  
Eva Venceslau Custodio  
Maria Margarida de Jesus  
Presidente







A PREFEITURA

CONHEÇA CONTAGEM

SERVIÇOS E PUBLICAÇÕES

**Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP**

Procurar

Mostrar  registros por página

<u>CNPJ/CPF Razão Social/Fornecedor</u>	<u>Sanção Aplicada</u>	<u>Motivo de Impedimento ou Suspensão</u>	<u>Termo Inicial/Final</u>	<u>Discriminação do Órgão Portaria/Publicação</u>
Nenhum registro correspondente ao critério encontrado				

[Anterior](#) [Próximo](#)

Showing 0 to 0 of 0 entries

**IPTU 2018**  
Pague a cota única e evite a correção monetária  
(<http://www.contagem.mg.gov.br/consulta iptu/>)

**OUIDORIA SUS**   
([/?te=ouvidoria-sus](http://www.contagem.mg.gov.br/?te=ouvidoria-sus))

**ESTUDA CONTAGEM**  
([estudacontagem](http://www.contagem.mg.gov.br/estudacontagem))

**OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**   
([/?te=ouvidoria\\_geral](http://www.contagem.mg.gov.br/?te=ouvidoria_geral))

**e-SIC**   
Clique aqui  
(<http://ouvidoria.brazilsouth.cloudapp.azure.com/sistema/si>)

**RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS**   
(<http://www.contagem.mg.gov.br/resultadosdeexame>)

[Blog da Saúde - De bem com a vida](http://www.contagem.mg.gov.br/debemcomavida/)  
(<http://www.contagem.mg.gov.br/debemcomavida/>)

[SINE](http://www.contagem.mg.gov.br/sine/)  
(<http://www.contagem.mg.gov.br/sine/>)

[Principais Serviços \(/?se=principais\\_servicos\)](http://www.contagem.mg.gov.br/?se=principais_servicos)

[Busca](http://www.contagem.mg.gov.br/?te=search)  
(<http://www.contagem.mg.gov.br/?te=search>)

[Conselhos Municipais](http://www.contagem.mg.gov.br/collegiado/public)  
(<http://www.contagem.mg.gov.br/collegiado/public>)

[Programa Empreender](http://www.contagem.mg.gov.br/investa-em-contagem/programa-empresender/)  
(<http://www.contagem.mg.gov.br/investa-em-contagem/programa-empresender/>)

[CADIMP \(/?se=cadimp\)](http://www.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp)

[Fale Conosco \(/?te=faleconosco\)](http://www.contagem.mg.gov.br/faleconosco/)

[Cadastro para Esterilização de Animais](http://www.contagem.mg.gov.br/siscat)  
(<http://www.contagem.mg.gov.br/siscat>)

**CONSULTA A FORNECEDORES IMPEDIDOS**

O fornecedor **CNPJ / CPF nº 16.518.821/0004-05**, **NÃO SE ENCONTRA INSCRITO** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a administração pública estadual - CAFIMP!



**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 16518821000405

Data da consulta: 27/11/2018 12:11:46

Data da última atualização: 27/11/2018 04:45:15

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2019

ATUREZA DO MOVIMENTO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
<b>CUSTOS FIXOS</b>													
1- Energia Elétrica, Água, Internet, Telefone, Aluguel	R\$0,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$19.250,00
JBTOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$0,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$1.750,00	R\$19.250,00

**QUADRO DE PESSOAL**

1 - Pessoal Administrativo	R\$754,23	R\$7.645,28	R\$7.645,28	R\$7.645,28	R\$7.645,28	R\$7.645,28	R\$7.645,28	R\$7.645,28	R\$7.645,28	R\$7.645,28	R\$7.645,28	R\$7.645,28	R\$84.852,31
2 - Pessoal Pedagógico	R\$1.947,20	R\$19.490,90	R\$19.490,90	R\$19.490,90	R\$19.490,90	R\$19.490,90	R\$19.490,90	R\$19.490,90	R\$19.490,90	R\$19.490,90	R\$19.490,90	R\$19.490,90	R\$216.347,10
3- INSS (Referente a folha do Mês)	R\$260,92	R\$2.611,86	R\$2.611,86	R\$2.611,86	R\$2.611,86	R\$2.611,86	R\$2.611,86	R\$2.611,86	R\$2.611,86	R\$2.611,86	R\$2.611,86	R\$2.611,86	R\$28.991,38
4 - FGTS (Referente a folha do Mês)	R\$260,92	R\$2.611,86	R\$2.611,86	R\$2.611,86	R\$2.611,86	R\$2.611,86	R\$2.611,86	R\$2.611,86	R\$2.611,86	R\$2.611,86	R\$2.611,86	R\$2.611,86	R\$28.991,38
5 - Plano de Saúde - parte funcionário	R\$0,00	R\$927,00	R\$927,00	R\$927,00	R\$927,00	R\$927,00	R\$927,00	R\$927,00	R\$927,00	R\$927,00	R\$927,00	R\$927,00	R\$10.197,00
6 - Vale Transporte	R\$0,00	R\$1.050,00	R\$1.050,00	R\$1.050,00	R\$1.050,00	R\$1.050,00	R\$1.050,00	R\$1.050,00	R\$1.050,00	R\$1.050,00	R\$1.050,00	R\$1.050,00	R\$11.100,00
JBTOTAL DE PESSOAL	R\$3.223,27	R\$34.336,90	R\$34.336,90	R\$34.336,90	R\$34.336,90	R\$34.336,90	R\$34.336,90	R\$34.336,90	R\$34.336,90	R\$34.336,90	R\$34.336,90	R\$34.336,90	R\$380.479,17

**PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO**

3.1 - Férias (1/12 avos)	R\$330,21	R\$3.007,87	R\$3.007,87	R\$3.007,87	R\$3.007,87	R\$3.007,87	R\$3.007,87	R\$3.007,87	R\$3.007,87	R\$3.007,87	R\$3.007,87	R\$3.007,87	R\$33.416,78
3.2 - INSS (Sobre as Férias)	R\$29,71	R\$297,47	R\$297,47	R\$297,47	R\$297,47	R\$297,47	R\$297,47	R\$297,47	R\$297,47	R\$297,47	R\$297,47	R\$297,47	R\$3.301,88
3.3 - FGTS (Sobre as Férias)	R\$29,71	R\$297,47	R\$297,47	R\$297,47	R\$297,47	R\$297,47	R\$297,47	R\$297,47	R\$297,47	R\$297,47	R\$297,47	R\$297,47	R\$3.301,88
3.4 - 13º Salário (1/12 avos)	R\$0,00	R\$2.261,34	R\$2.261,34	R\$2.261,34	R\$2.261,34	R\$2.261,34	R\$2.261,34	R\$2.261,34	R\$2.261,34	R\$2.261,34	R\$2.261,34	R\$2.261,34	R\$24.874,74
3.5 - INSS (Sobre 13º salário)	R\$0,00	R\$203,52	R\$203,52	R\$203,52	R\$203,52	R\$203,52	R\$203,52	R\$203,52	R\$203,52	R\$203,52	R\$203,52	R\$203,52	R\$2.238,72
3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)	R\$0,00	R\$203,52	R\$203,52	R\$203,52	R\$203,52	R\$203,52	R\$203,52	R\$203,52	R\$203,52	R\$203,52	R\$203,52	R\$203,52	R\$2.238,72
3.7 - Multa Rescisória	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
JBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$389,63	R\$6.271,19	R\$6.271,19	R\$6.271,19	R\$6.271,19	R\$6.271,19	R\$6.271,19	R\$6.271,19	R\$6.271,19	R\$6.271,19	R\$6.271,19	R\$6.271,19	R\$69.372,72

**SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA**

Manutenção / Mão de Obra / Elétrica / Hidráulica / Alvenaria / aluguel de ônibus / Condutor	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$12.687,74
JBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$12.687,74

**MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO**

1- Informática, Escritório, Escolar uniformes de professores, Elétrico, Hidráulico, Alvenaria, Higiene, típeras, Didático e Pedagógico.	R\$0,00	R\$965,72	R\$0,00	R\$965,72	R\$0,00	R\$1.682,88	R\$562,88	R\$625,00	R\$600,00	R\$900,00	R\$0,00	R\$535,77	R\$7.037,97
JBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO	R\$0,00	R\$965,72	R\$0,00	R\$965,72	R\$0,00	R\$1.682,88	R\$562,88	R\$625,00	R\$600,00	R\$900,00	R\$0,00	R\$535,77	R\$7.037,97

**JTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2019**

	R\$4.612,90	R\$44.323,81	R\$43.358,09	R\$44.323,81	R\$43.358,09	R\$45.040,97	R\$44.608,71	R\$44.183,09	R\$43.958,09	R\$44.258,09	R\$43.358,09	R\$43.443,86	R\$488.827,60
--	-------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário



OFÍCIO Nº.: 1513 / 2018-GAB - SEDUC

Contagem, 12 de novembro De 2018

**SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO**

Órgão / Entidade Proponente:

**ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**

Projeto, Programa ou Evento:

**REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.**

**PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Início: (estimado)  
JANEIRO / 2019

Término: (estimado)  
DEZEMBRO / 2019

Vigência: (prazo para execução do objeto)  
31/12/2019

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

Conta Corrente	Banco	Agência	Nome da Agencia
<b>RECURSO VINCULADO - FONTE: 2119 - C/C: 159294-7</b>	<b>BRASIL</b>	<b>1633-0</b>	<b>ELDORADO</b>

**DESEMBOLSO FINANCEIRO**

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa	Exercicio Ano	Valor	Classificação Orçamentária
<b>DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-</b>	<b>2019</b>	<b>RS 488.827,66</b>	<b>1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2119</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>RS 488.827,66</b>	

**OBS: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2019.**

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

Contagem, 12 de novembro 2018

*Sueli Maria Baliza Dias*  
Sueli Maria Baliza Dias  
Secretária Municipal de Educação  
Matricula 01514245

Sueli Maria Baliza Dias  
Secretaria Municipal de Educação

Ilmo. Sra.  
Marilene Chaves  
Secretário Municipal de Planejamento-SEPLAN

AUTORIZADO COAF:

**AUTORIZADO CCOAF**

PROTOCOLO

Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária - financeira de despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

Nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Funcionário: \_\_\_\_\_

*Marilene Chaves*  
Marilene Chaves  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Matricula: 0148814-3

*Vladimir de Faria Azevedo*  
Vladimir de Faria Azevedo  
Secretário Municipal de Governo  
Matricula: 0150508-9

*Marius Fernando Cunha de Carvalho*  
Marius Fernando Cunha de Carvalho  
Procurador Geral do Município  
OAB/IMG-116.464 / Mat: 1436330

*Adm. Hugo Vildea*  
Adm. Hugo Vildea  
Secretário Municipal de Administração  
Matricula - 0148809-7

*Gilberto Silva Ramos*  
Gilberto Silva Ramos  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matricula: 148815-1







Prefeitura Municipal de Contagem  
Secretaria Municipal de Educação



PLANO DE TRABALHO

<b>1 – DADOS CADASTRAIS</b>					
<b>1.1 PMC</b>					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ENDEREÇO: Rua Lino de Moro nº 101					
CIDADE: Contagem		UF: MG	CEP: 32260-090		
<b>1.1.1 GESTOR DA PARCERIA</b>					
NOME Mayres Terezinha da Silva Freitas				LOTAÇÃO: SEDUC	
CARGO: Diretoria de Educação Infantil				MATRÍCULA: 1515331	
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA mayres_freitas@edu.contagem.mg.gov.br					
<b>1.2 OSC</b>					
NOME: Organização Educacional João XXIII				CNPJ: 16.518.821/0004-05	
ENDEREÇO: Rua Oliveira, 179				BAIRRO: Industrial 3ª Seção	
CIDADE: Contagem		UF: MG	CEP 32.223-380	DDD/FONE (31) 3363-6079	E-MAIL DA OSC: escolaimaelvira@gmail.com
BANCO: Caixa Econômica Federal		AG: 1639	CC: 5238-0		
<b>1.3 DIRIGENTE</b>					
NOME DO RESPONSÁVEL Maria Margarida de Jesus					
RG/ORGÃO EXPEDIDOR MG – 823.806	CARGO Presidenta	FUNÇÃO Presidenta		CPF 251.890.856-00	MANDATO 03/01/2018 a 03/01/2021
ENDEREÇO: Rua visconde de Cairú, 75					
CIDADE: Belo Horizonte	UF: Mg	CEP: 30512-780	DDD/FONE (31) 3363-6079	E-MAIL escolaimaelvira@gmail.com	
<i>Elva Luciane Custódio</i>					
<b>2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b>					
<b>2.1 – Programa de Governo:</b>					
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil					
<b>2.2 Identificação do objeto:</b>					
Garantir o Atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade conforme previsto na Lei de Diretrizes da Educação nacional, nº 9394/96 em seu artigo 29.					
<b>2.3 Objetivos Específicos:</b>					
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir à criança acesso à processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens;</li> <li>- Garantir à criança o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito e à dignidade;</li> <li>- Garantir à criança o direito à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;</li> <li>- Garantir a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;</li> <li>- Garantir a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;</li> <li>- Garantir o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;</li> <li>- Garantir os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;</li> <li>- Garantir o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e à discriminação;</li> <li>- Garantir a matrícula de crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades;</li> <li>- Garantir a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.</li> </ul>					
* Resolução MEC/CNE/SEB Nº 5/2009 – Que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.					



**2.3 Período de execução:**

Janeiro 2019 à Dezembro 2019

**2.4 Justificativa da proposição:**

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica é dever do município. À partir de 2016, atendendo a Emenda Constitucional 59, a matrícula para crianças de 4 e 5 anos, pré-escola, passa a ser obrigatória. O atendimento às crianças de 0 até 3 anos de idade é opção da família, sendo Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNA e do Plano Municipal de Educação - PMA, ampliar a oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo 50% das crianças de até três anos até 2024. Como etapa educacional, é de suma importância para favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos de idade. Além de ser um direito da criança é também direito do pai trabalhador, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, Art. 7º, inciso XXV.

A legislação brasileira, aprimorando o entendimento da Educação Infantil como etapa da Educação Básica e reconhecendo suas especificidades, define sua caracterização por meio da Resolução MEC/CNE/CEB nº 5/2009 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - Art. 5º, "A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social".

Além da importância para o desenvolvimento da criança a Educação Infantil é uma das formas mais eficazes de inclusão social, combate à violência e melhoria da qualidade de vida da população.

Em função da demanda reprimida por atendimento às crianças de 0 a 3 anos de idade na cidade de Contagem, não há como garantir o atendimento da demanda somente em instituições da rede própria.

Historicamente, a sociedade civil, por meio de instituições filantrópicas, confessionais ou comunitárias, se organizou para sanar esta lacuna do poder público, no que tange ao atendimento às crianças de zero a cinco anos de idade.

É nesse contexto que se insere a política de Educação Infantil de Contagem, que conta com atendimento nas redes própria e privada que possuem parceria com a Prefeitura para atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade.

A partir do estabelecimento de parceria com Organizações da Sociedade Civil, para complementar o atendimento da Educação Infantil na rede pública, com metas a serem cumpridas no campo pedagógico e de infraestrutura, espera-se alcançar a melhoria da qualidade do atendimento às crianças de zero a cinco anos, independente do local onde a educação se efetiva.

Dando continuidade a este processo e atendendo a nova Lei 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Educação de Contagem – SEDUC, vem propor a parceria com a instituição para atendimento à Educação Infantil, em consonância com a legislação nacional e com a Resolução 16 - CMEC, a Base Nacional Curricular Comum para Educação Infantil, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e os Cadernos de Currículo de Contagem.

**3 – METAS**

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
01	Crianças em processo de desenvolvimento construindo ou ampliando habilidades, considerando sua individualidade e características de sua faixa etária.	150 Estudantes	Janeiro 2019 A Dezembro 2019
02	Profissionais habilitados atuando na Instituição, conforme Resolução nº 16 do CMEC.	20 Profissionais	Janeiro 2019 A Dezembro 2019
03	Implantação da Política de Educação Infantil de Contagem	150 Estudantes	Janeiro 2019 A Dezembro 2019
04	Profissionais capacitados atuando na Instituição.	08 Capacitações	Janeiro 2019 A Dezembro 2019
05	Documentação atualizada na Instituição, conforme Resolução nº 16 do CMEC.	Certificado de Funcionamento atualizado.	Toda Vigência da parceria.
06	Documentação atualizadas das crianças, conforme Resolução nº 16 do CMEC.	150 Estudantes	Janeiro 2019 A Dezembro 2019
07	Famílias inseridas no processo educativo.	145 Famílias	Janeiro 2019 A Dezembro 2019
08	Prédios que garantam salubridade, higiene e segurança às crianças em conformidade com a Resolução nº 16 do CMEC.	Sede da OSC	Toda Vigência da parceria.





3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
META	AÇÃO	INDICADOR			Início	Término	RESPONSÁVEL
		Unidade	Quantidade	Produto			
01	Elaborar o perfil da turma.	Relatórios	9 Turmas	Diários de Turmas com o perfil específico registrado.	Março/2019	Abril/2019	Pedagoga e professores da Instituição
	Instituir planejamento semanal dos professores, que contemple a diversidade e a inclusão de todas as crianças matriculadas, contendo as habilidades a serem desenvolvidas de acordo com os cadernos de currículo de Contagem, as estratégias pedagógicas a serem efetivadas, formas de registros e de continuidade da ação.	Planejamento	9 Turmas	Planejamentos das turmas semanais.	Fevereiro/2019 (Semanal)	Dezembro/2019 (Semanal)	Pedagoga e professores da Instituição
	Coibir qualquer tipo de prática que coloque a criança em risco ou em situação vexatória, como apelidos ou castigo.	Ações	2 Ações realizadas na OSC.	Registros de reuniões em que tema foi abordado.	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Disponibilizar a materialidade necessária para a rotina de cuidados com as crianças	Materiais de higiene (Custeio)	Conforme necessidade	Materialidade adquirida suficiente para atendimento das turmas	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Disponibilizar a materialidade necessária para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com a criança	Materiais pedagógicos (Custeio)	Conforme necessidade	Materialidade adquirida suficiente para atendimento das turmas	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
02	Garantir profissionais habilitados atuando com as crianças	Profissional por segmento	20 Profissionais	Quadro de profissionais adequado tendo cada turma um professor habilitado de referência, Diretor, Pedagogo e secretário escolar.	Fevereiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Realizar atendimento individualizado com professores visando refletir sobre sua prática e orientar sobre a elaboração dos planejamentos.	Reuniões (Professor / Pedagogo)	01 encontro quinzenal Pedagogo/ Professor	Registros das reuniões realizadas entre professor e pedagogo.	Fevereiro/2019	Dezembro/2019	Pedagoga da Instituição
03	Implementar a política de Educação Infantil de Contagem	Proposta Pedagógica da instituição.	Número de encaminhamentos efetivados	Encaminhamentos pedagógicos indicados pela SEDUC implementados.	Fevereiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Assegurar a matrícula de todas as crianças independente da nacionalidade, de diagnóstico de deficiência, de religião, raça, etnia contemplando todas na proposta pedagógica.	Censo Escolar	nº de crianças matriculadas 150	Comprovante de matrícula das crianças.	Fevereiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Garantir o atendimento das crianças de fevereiro a dezembro garantindo os 200 dias letivos e 800 horas conforme LDBEN9394/96.	Calendário	200 dias letivos de fevereiro a dezembro	Cumprimento do calendário	Fevereiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
04	Garantir participação dos pedagogos e professores nas formações pedagógicas.	Formação	Mínimo de 4 Formações	Profissionais certificados quanto a participação nas capacitações.	Março/2019	Dezembro/2019	SEDUC
	Garantir participação dos dirigentes e secretários nas formações administrativas.	Formação	Mínimo de 2 Formações	Profissionais certificados quanto a participação nas capacitações.	Janeiro/2019	Dezembro/2019	SEDUC
05	Manter atualizada a Autorização de Funcionamento junto ao CMEC, garantir a entrada no prazo mínimo de 120 dias para solicitação de renovação da autorização de funcionamento.	Autorização de funcionamento ou iniciar o processo para renovação.	Documentos de comprovação	Certificado de Autorização de Funcionamento vigente ou comprovante de entrada da documentação.	Toda Vigência da parceria.		Diretor da Instituição
	Realizar o processo de reelaboração do PPP visando atualizá-lo	Itens trabalhados	Mínimo de 05 itens revisados	Projeto Político Pedagógico atualizado.	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Pedagoga da Instituição
	Garantir o lançamento do Censo escolar	Censo Escolar	1 vez ao ano.	Comprovante de preenchimento	Prazo estipulado pelo MEC para preenchimento.		Diretor da Instituição
	Calendário Escolar de acordo com as diretrizes da SEDUC.	Calendário	Calendário aprovado pela comunidade escolar e SEDUC	Calendário com 200 dias e 800 horas	Fevereiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição e Pedagogo
06	Realizar a matrícula das crianças	Matrículas	150 Estudantes	Alunos matriculados	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Manter a pasta das crianças com toda documentação pertinente: Certidão de Nascimento, Cartão de Vacina atualizado, ficha de anamnese, Comprovante de Endereço, Relatório Individuais e Ficha de Matrícula	Pasta com a documentação	Pastas Individuais	Pasta completa	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição e Pedagogo
07	Realizar reuniões com a família para apresentar o desenvolvimento das crianças	Encontros	Mínimo de 02 Encontros	Encontros com Pais / Responsáveis.	Fevereiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Realizar eventos conjuntos com as famílias (Mostras Culturais, Oficinas, palestras)	Encontros	Mínimo de 04 Encontros	Eventos envolvendo as famílias.	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Realizar Assembleia para prestação de contas e aprovação do calendário escolar com a comunidade.	Encontros	Mínimo 01 Encontro	Assembleia realizada	Novembro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Realizar reunião com os responsáveis pelas crianças com deficiência visando o encaminhamento para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Centro de Atendimento e Inclusão Social de Contagem (CAIS).	Reuniões	Número de crianças com deficiência matriculadas. 2	Encaminhamentos efetivados	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
08	Realizar manutenção periódica assegurando ambiente acolhedor e saudável para as crianças	Manutenção	Quando se fizer necessário	Ambiente adequado e seguro.	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Realizar limpeza diária de todos os espaços da instituição.	Diário e/ou quando necessário	Diário e/ou quando necessário	Espaços limpos e organizados	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Instituição
	Realizar limpeza nos banheiros.	No mínimo 2 vezes ao dia ou quando necessário	No mínimo 2 vezes ao dia ou quando necessário	Banheiros limpos e higienizados	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Instituição

*Handwritten signature/initials.*

*Handwritten signature/initials.*





# CARTÓRIO NOGUEIRA

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO



**CONFERE COM ORIGINAL**  
Frendel Soares Vilarinho  
Mat. 0138922-6

Livro :961 P

Folha :071

**TRASLADO**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE  
FAZEM: ORGANIZAÇÃO  
EDUCACIONAL JOÃO XXIII com  
nome fantasia OBRA  
EDUCACIONAL IRMA ELVIRA NA  
FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito) nesta Cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato à Av. João César de Oliveira, 1548, Bairro Eldorado - Distrito de Parque Industrial, compareceu(ram) como outorgante(s): **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII com nome fantasia OBRA EDUCACIONAL IRMA ELVIRA**, com sede a Rua Oliveira, nº 179, Bairro Industrial -3º Seção, Contagem, Minas Gerais, CNPJ nº 16.518.821/0004-05, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 03/01/2018, e registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídica de Belo Horizonte, Minas Gerais, averbada sob o nº 301, no registro 59670, no livro A, em 06/03/2018, e Estatuto Social registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, Minas Gerais, averbada sob o nº 73 no registro 59670, no livro A, em 13/02/2017, neste ato representada pela Diretora Presidente: **MARIA MARGARIDA DE JESUS**, brasileira, psicopedagoga, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº MG-823.806 PC/MG, CPF nº 251.890.856-00, residente e domiciliada na Rua Visconde de Caiurú, nº 75, Bairro Maria Gertrudes, Belo Horizonte, Minas Gerais e Tesoureira: **ELIAMAR FLORENCIA DA SILVA**, brasileira, pedagoga, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.505.123 SSP/MG, CPF nº 026.852.589-73, residente e domiciliada na Rua Visconde de Cairu, nº 75, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, Minas Gerais. Parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s) e capaz(es), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): **EVA VENCESLAU CUSTÓDIO**, brasileira, religiosa, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 6ª DCP/-3.038.891 SSP/SC, CPF nº 894.602.869-68, residente e domiciliada na Rua Oliveira, nº 179, Bairro Industrial - Itaú, Contagem, Minas Gerais (dados fornecidos por declaração); **MARIA DO ROSARIO CALDEIRA**, brasileira, religiosa, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº MG-4.822.934 SSP/MG, CPF nº 685.602.906-30, residente e domiciliada na Rua Oliveira, nº 179, Bairro Industrial - Itaú, Contagem, Minas Gerais (dados fornecidos por declaração); com poderes especiais para em **CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, representar a empresa Outorgante em estabelecimentos bancários, creditícios e financeiros, privados ou públicos, podendo abrir, movimentar e encerrar contas, autorizar débitos em conta, transferências e pagamentos, fazer saques, emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheques, extratos e saldos de contas; e ainda, **ISOLADAMENTE E EXCLUSIVAMENTE PARA A OUTORGADA**: **EVA VENCESLAU CUSTÓDIO**, representar a empresa Outorgantes judicial e extrajudicialmente, em quaisquer esfera ou instância, em tudo que se refira à realização ou à defesa de seus direitos e interesses, podendo recorrer, transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromissos e ainda, firmar, prorrogar e rescindir Convênios e/ou Contratos que envolvam os interesses das Outorgantes, admitir, despedir e suspender prestadores de serviços, ajustar salários, conceder reajustes salariais, conceder licenças, assinar e celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, anotar e assinar em carteiras profissionais, bem como firmar

06019





104  
10/04/2014  
104

autorização para movimentação de contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **que terá validade até 03(três) anos á contar da presente data.** Assim o dissera(m), do que dou fé e me pedi(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram). Eu, Andreia Cristina Pereira da Cruz, Escrevente a fiz digitar. Eu, Andreia Cristina Pereira da Cruz, Escrevente a subscrevo e assino. (aa) MARIA MARGARIDA DE JESUS, ELIAMAR FLORENCIA DA SILVA; Andreia Cristina Pereira da Cruz. Lei 15424/2004 Tabela 1 Nº 04.Quant.: 1: (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro): Emol. R\$ 93,32; T.F.J. R\$ 29,33. Valor total: R\$ 122,65. Total: Emolumentos: R\$ 93,32; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 29,33. Total: R\$ 122,65. Trasladada em seguida

EM TESTO:  DA VERDADE.

Escrevente, \_\_\_\_\_

  
Escrevente  
CARTÓRIO NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Cartório de Reg. Civil das Pessoas Nat. e Tabelionato de Contagem - MG  
Selo de Fiscalização: **BWT71929**  
Código de Segurança: **1024.4313.0902.9744**  
Quantidade de Atos: 1  
Emol.: R\$ 93,32; Taxa de Fiscalização: R\$ 29,33; Total: R\$ 122,65  
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE CONTAGEM - MG  
M.º 02-39122-6



Ata nº 01 /2018



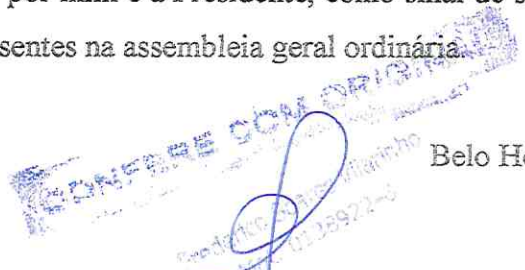
**Ata da Assembleia Geral Ordinária da Organização Educacional João XXIII**

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às oito horas, reunidas em primeira convocação, na sede da Entidade, na Rua Visconde de Cairú, 75 – Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte – MG, conforme o Edital de Convocação do dia 18 de janeiro de 2018, enviado por correio eletrônico, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Organização Educacional João XXIII. Com a palavra, a Presidente declarou aberta a assembleia apresentando a ordem do dia. Apresentação da situação atual da Organização Educacional João XXIII; Apresentação da nova diretoria, eleição e posse dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais para o triênio 2018 a 2020; Inicialmente a Presidente Sirlete de Almeida, deu a todas as boas vindas, e em especial, cumprimentou e agradeceu a atual Diretoria pela dedicação, colaboração e caminhos percorridos em conjunto. Após, foi exposto a situação atual da Organização Educacional João XXIII com suas metas alcançadas, dificuldades e ações ainda a serem atingidas. Em seguida de acordo com o Título VI, Capítulo I, artigo 49 foi apresentada a nova diretoria que ficou assim constituída: Presidente, com mandato enquanto for Provincial da Província do Brasil, MARIA MARGARIDA DE JESUS, brasileira, solteira, pedagoga, psicopedagoga, portadora da CI: MG-823.806, CPF: 251.890.856-00, residente na Rua Visconde de Cairú 75 - Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG. Vice Presidente: Elza Dias da Cruz, brasileira, solteira, professora, portadora da CI: 8075197, CPF: 568.071.719-00, residente na Rua Minas Gerais, 426 - Itinga do Maranhão, MA. Primeira Secretária: Maria Terezinha Vieira dos Santos, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da CI: M4.209.339, CPF: 842.257.346-68 residente na Rua Visconde de Cairú 75 - Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG. Segunda Secretária: Tania Maria Rocha Ramalho, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora da CI: 15/R-1.977.434, CPF: 636.656.119-20, residente na Rua Pereira Figueiredo, 138, Bairro Oswaldo Cruz, RJ. Primeira Tesoureira: Eliamar Florência da Silva brasileira, solteira, pedagoga, em curso de Pós Graduação em contabilidade e gestão do Terceiro Setor, portadora da CI: MG-8.505.123, CPF: 026.852.589-73, residente na Rua Visconde de Cairú 75 - Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG. Segunda Tesoureira: Antonia Figueredo de Almeida brasileira, solteira, professora, portadora da CI: M-3.147.261, CPF: 685.858.376-91, residente na Rua Visconde de Cairú, 75 – Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte. Dando continuidade procedeu-se a eleição dos

CONFERE COM ORIGINAL  
Frederico Soares-Vilariño  
Mat. 0138922-6



membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais ficando assim constituído: Ana Maria Braga, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da CI: M-5.167.899, CPF: 656.246.026-34, residente na Rua Visconde de Cairú 75 - Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG; Antonia Elizete Lima Sousa brasileira, solteira, em formação Assistente Social, portadora da CI: MG -17.276.248, CPF: 002.465.253-98, residente na Rua Macaé, 661, aptº 201 - Bairro da Graça, na cidade de Belo Horizonte. Salete Maria de Miranda, brasileira, solteira, professora, portadora da CI: MG-3.158.167, CPF: 328.488.703-20, residente na Rua Madre Gertrudes Comensoli, 249 Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte. A seguir a atual Presidente Sirlete de Almeida, deu posse à nova Diretoria e Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais. E a Presidente eleita, Maria Margarida de Jesus fez uso da palavra agradecendo pela confiança e acolhida a ela manifestada de várias formas pela assembleia. Nada mais havendo a tratar eu, Maria Terezinha Vieira dos Santos, lavrei a presente ata que lida, foi unanimemente aprovada. E para que produza os efeitos legais, segue assinada por mim e a Presidente, como sinal de sua aprovação, seguido por uma lista dos membros presentes na assembleia geral ordinária.



Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2018.

**Presidente:** Maria Margarida de Jesus

*Maria Margarida de Jesus*

**Vice Presidente:** Elza Dias da Cruz

*Elza Dias da Cruz*

**Primeira Secretária:** Maria Terezinha Vieira dos Santos

*Maria Terezinha Vieira dos Santos*

**Segunda Secretária:** Tania Maria Rocha Ramalho

*Tania Maria Rocha Ramalho*

**Primeira Tesoureira:** Eliamar Florencia da Silva

*Eliamar Florencia da Silva*

**Segunda Tesoureira:** Antonia Figueredo de Almeida

*Antonia Figueredo de Almeida*

**Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais**

Ana Maria Braga *Ana Maria Braga*

Antonia Elizete Lima Sousa *Antonia Elizete Lima Sousa*

Salete Maria de Miranda *Salete Maria de Miranda*



**MEMBROS ELEITOS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2018.**

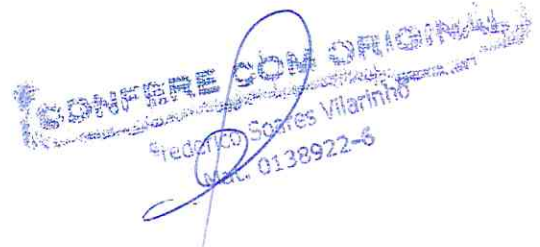


Maria Margarida de Jesus  
Presidente

Maria Margarida de Jesus

Elza Dias da Cruz  
Vice Presidente

Elza Dias da Cruz



Maria Terezinha Vieira dos Santos  
Primeira Secretária

Maria Terezinha Vieira dos Santos

Tania Maria Rocha Ramalho  
Segunda Secretária

Tania Maria Rocha Ramalho

Eliamar Florencia da Silva  
Primeira Tesoureira

Eliamar Florencia da Silva

Antonia Figueredo de Almeida  
Segunda Tesoureira

Antonia Figueredo de Almeida

Ana Maria Braga  
Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Ana Maria Braga

Antonia Elizete Lima Sousa  
Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Antonia Elizete Lima Sousa

Salete Maria de Miranda  
Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Salete Maria de Miranda

SELO ELETRÔNICO Nº **BWF96137**  
COD/SEG: **99.93.0217.7572.2675**  
Quantidade de Atos Praticados: **00001**  
Emol: R\$ 3.03 TFJ: R\$ 0.96 Total: R\$ 3.99  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

lul

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telef: (31) 3224.3878

**ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**

AVERBADO(A) sob o nº 301, no registro 59670, no Livro A,  
em 06/03/2018  
Belo Horizonte, 06/03/2018  
Emol: (6201-8) R\$ 2.86 TFJ: R\$ 0.96 Rec: R\$ 0.17 - Total: R\$ 3.99

lul

( ) José Rival Neto - Oficial  
Escritores: ( ) Eddy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Starokauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Filho De Carvalho



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



## MINUTA

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2019

PA. Nº 03 DISPENSA Nº 03/2019

**O MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Senador José Augusto, nº 260, ap 1304 – Torre 1 Buritis/BH portadora do CPF 295.822.456-20, e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**, com sede na Rua Oliveira nº 179, Bairro Industrial, Contagem/MG, CEP 32.223-380, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.518.821/0004-05**, representada neste ato, por seu Presidente, Maria Margarida de Jesus, portador da identidade RG nº MG-823.806 e inscrita no CPF sob o nº 251.890.856-00, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Nº101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 30/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, dentre as quais: Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 12.796 de 04/04/2013(Alteração da LDB), Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Decreto Federal nº 6.949/09 (Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência), Lei nº 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do espectro do Autismo), Lei Orgânica do Município, Lei nº 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências), Lei nº 4737, de 24 de junho de 2015 ( Plano Municipal de Educação), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução MEC/CNE/SEB Nº 5, de 17/12/2009, na Resolução CMEC 16, de 16/11/2010, Documento de Orientações quanto à Saúde na Educação Infantil, SEDUC – reedição 2018, Cadernos de Currículo de Educação Infantil de Contagem, Experiências, Saberes e Conhecimentos e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 03/2019, Processo Administrativo nº 03, tem por objeto o desenvolvimento de **ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA**, em observância à legislação vigente.

**1.2** O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à **OSC**, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o atendimento à Educação Infantil tendo como finalidade o desenvolvimento integral das crianças de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme LDB 9394/96, Art.29.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



**Parágrafo único:** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

**1.3** Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 03/2019, acompanhado de seus anexos e a proposta da Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1** O presente Termo de Colaboração terá vigência por **12 meses**, com início a partir da data de sua publicação no diário oficial de Contagem – DOC.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$ 488.827,66 (quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

**3.2** As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- **1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 fonte 2119**

## CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

**4.2** Os recursos previstos na cláusula **3.1** serão transferidos eletronicamente na **Conta-Corrente nº 5238-0, Agência nº 1639, do Banco Econômica** pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

### 5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

I – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo Colaboração;

II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;

IV - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

V - Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;

VI - Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado

VII - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

VIII – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo 5 (cinco) anos;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



IX - Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

X - Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

XI - Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

XII- Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

## 5.2. COMPETE À OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho observando as normas legais vigentes notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- c) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- f) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhado, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informação nas áreas contábil, administrativa;
- g) Permitir e facilitar o acesso de agente do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver CMA e demais órgão de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitada, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- i) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- j) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

- k) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- l) Executar o Plano de Trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- m) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- n) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- o) Indicar um representante do Movimento de Lutas Pró-creches para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- p) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- q) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- r) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado
- s) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- t) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- u) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.
- v) Atender, gratuitamente, crianças de 0(zero) a 05(cinco) anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- w) Elaborar e executar sua proposta pedagógica respeitando a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do Conselho Municipal de Educação de Contagem (CMEC), os cadernos de currículo de Contagem, as orientações da SEDUC e a Cláusula Sexta deste parceria;
- x) - organizar e manter pasta individual para as crianças matriculadas, contendo cópia dos seguintes documentos: certidão de nascimento, cartão de vacinas atualizado, comprovante de endereço recente, atestado ou outros documentos individuais da criança;
- y) - registrar diariamente a frequência das crianças no Diário de Turma;
- z) - Realizar avaliação do processo de desenvolvimento da criança e registrar em relatório individual;



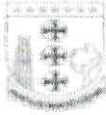


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- aa)** - Elaborar proposta de Calendário, para apreciação e aprovação da comunidade escolar e posterior aprovação da Superintendência de Organização e Administração da Rede Escolar, tendo com base a política pedagógica do município contendo:
- \* No **mínimo 200 dias** letivos para as crianças, sem alteração da jornada diária, tendo início da contabilização de dias letivos o mês de fevereiro e o final no mês de dezembro;
  - \* Prever dias para formação, sem a presença das crianças;
  - \* Conter as seguintes datas e programações:
    - início e término do ano letivo, sendo o início contabilizado a partir de fevereiro e o final a partir de dezembro;
    - férias e escolares;
    - feriados e recessos;
    - dias destinados à reunião de pais;
    - dias escolares, destinados à formação;
    - período de matrícula e renovação de matrícula.
- bb)** Atender às crianças conforme calendário apresentado, justificando as possíveis alterações através de ofício, com antecipação de 10 dias;
- cc)** Participar de avaliações propostas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- dd)** Afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da SEDUC;
- ee)** Manter organizada, atualizada e disponível para verificação dos profissionais da SEDUC toda a documentação das crianças: Ficha de matrícula, Cópia da Certidão de Nascimento, Cópia do cartão de Vacinas atualizado; Diários com registro de frequência diária e dos conteúdos desenvolvidos; Relatórios individuais contendo o trabalho da instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- ff)** Realizar ações que conscientizem as famílias sobre a importância da frequência das crianças na Educação Infantil;
- gg)** Encaminhar o formulário das crianças com deficiências matriculadas para SEDUC;
- hh)** Realizar reunião com os responsáveis pelas crianças com deficiência e encaminhá-los para o Atendimento Educacional especializado (AEE) no Centro de Atendimento e Inclusão Social de Contagem (CAIS);
- ii)** Permitir e facilitar, aos órgãos do Município responsáveis, a supervisão e o monitoramento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria:
- jj)** - à Secretaria Municipal de Educação de Contagem/SEDUC o monitoramento in loco, a qualquer momento, visando assegurar as condições estabelecidas neste Termo, no âmbito pedagógico e administrativo;
- kk)** - o cumprimento dos encaminhamentos orientados pelo monitoramento;
- ll)** - o comparecimento às reuniões convocadas pelos órgãos competentes do Município, responsáveis por garantir os direitos da criança de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade;
- mm)** - o preenchimento do Censo Escolar na data definida para esse fim;
- nn)** - acesso à documentação solicitada pelos agentes do monitoramento;
- oo)** Implementar ações junto às famílias, garantindo no mínimo de 60% da frequência de todas as crianças;
- pp)** Garantir a matrícula de crianças com deficiência na instituição;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- qq) Garantir a participação dos pedagogos, professores e funcionários nas ações de formação organizadas pela SEDUC;
- rr) Desenvolver ações de formação continuada para seus profissionais;
- ss) Atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- tt) Manter atualizada a autorização de funcionamento junto ao CMEC, nos termos da Resolução 16/2010, sob pena de retenção dos repasses.
- uu) Manter lista de espera atualizada com dados das crianças: nome completo, data de nascimento, nome dos pais, endereço dos responsáveis e telefone de contato, para análise de demanda;
- vv) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as condições da parceria nas Assembleias Escolares realizadas junto à comunidade;
- ww) Entregar os kits pedagógicos em reunião de pais, assegurando comprovante de recebimento em listagem própria, até 01 mês após o seu recebimento;

**Parágrafo único:** A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

**6.1.** Cabe à ENTIDADE, respeitadas a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do CMEC e as orientações da SEDUC, elaborar e executar seu Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º A elaboração do Projeto Político Pedagógico deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CMEC e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação de Contagem.

§ 2º O Projeto Político-pedagógico será avaliado pela SEDUC, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

## CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



decreto municipal 30/2017;

- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

7.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Mayrce Terezinha da Silva Freitas**, Matrícula nº1515331, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

7.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

7.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

7.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

## CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

**Parágrafo único:** Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 21, de 07 de Agosto de 2018

- Daniel Chagas da Fonseca – Matrícula 013.722-00;
- Chirley Lima Gervarsio Mendes – Matrícula 013.306-39;
- Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula 142.728-4.

8.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação

40

- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

8.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

## CLÁUSULA NONA – DOS BENS

9.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

9.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

9.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

9.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

9.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

9.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação

41

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**10.1** A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

**10.2** Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 03/2019, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

**10.3** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**10.4** Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

**10.5** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

**10.6** Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

**10.7** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

**10.8.** A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**10.9** A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

**10.10** A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**11.1.** Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

**11.2** Caso a OSC realize ação promocional com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1** A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecúvel.

**12.2** Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

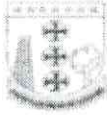
**12.3** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº159294-7, Agência 1633-0, Banco Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

**12.4** Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

**12.5** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

**12.6** A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.





### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

**Parágrafo único:** Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**14.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

**Parágrafo único:** Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Sueli Maria Baliza Dias**  
Secretária Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
**Maria Margarida de Jesus**  
Organização Educacional João XXIII

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:



Secretaria Municipal  
de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes  
CONTAGEM/MG

### PORTARIA SEDUC Nº 021, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

Altera os membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização da execução de Parcerias entre a Secretaria de Educação e as organizações da sociedade civil, para a consecução de Atividades Educacionais de Educação Infantil, conforme estabelecido na Lei Federal Nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº 030/2017.

A Secretária de Educação do Município de Contagem, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização da execução de Parcerias celebradas entre a Secretaria de Educação e as organizações da sociedade civil:

- Daniel Chagas da Fonseca - Matrícula nº 013.722-00;
- Chirley Lima Gervasio Mendes - Matrícula nº 013.306-39;
- Maria Silene Oliveira de Andrade - Matrícula nº 142.728-4.

Art. 2º A presente Comissão será designada pelo nome Comissão de Monitoramento e Avaliação de Atividades Educacionais de Educação Infantil, representado pela sigla CMA-EEI.

Art. 3º A CMA-EEI é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento, aprimoramento, padronização e controle de resultados de parcerias firmadas entre a Seduc e organizações da sociedade civil, cujos os objetos estejam relacionados à execução de atividades voltadas para a Educação Infantil. É de sua competência a análise e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos termos da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos termos do Decreto Municipal Nº 030, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 4º A presente Portaria só poderá ser alterada por meio da publicação de nova Portaria, que altere expressamente os membros da CMA-EEI.

Parágrafo único: A alteração dos membros da CMA-EEI ensejará a elaboração de Termos Aditivos em todos os Termos de Parceria monitorados e avaliados por ela.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

  
Sueli Maria Baliza Dias  
Secretária Municipal de Educação.





trabalhada e certificar junto aos presentes se ainda existe alguma inconformidade, a fim de evitar maiores transtornos. Uma vez iniciado o sorteio, não haverá mais possibilidade de interrupção por inconformidade na lista.

Art. 7º As listas de sorteio estarão organizadas em ordem alfabética e o sorteio público acontecerá de forma MANUAL, conforme os seguintes critérios:

- I. Para listas que possuem até 90 (noventa) crianças – Será utilizado um Globo, contendo esferas com números de 01 (um) a 90 (noventa); Após a retirada da bola, deverá ser divulgada, em voz alta, a criança sorteada para a lista de atendimento ou espera da instituição de ensino ou lista regional;
- II. Para listas de Sorteio que possuem acima de 91 (noventa e uma) crianças, serão utilizados 3 (três) Globos, sendo o primeiro à esquerda da mesa representando a Unidade e contendo números de 0 (zero) a 9 (nove); o globo central representando a dezena e contendo também números de 0 (zero) a 9 (nove); e por fim, o último Globo à direita da Mesa, representando a centena, contendo apenas os números de 0 (zero) a 1 (um). Os Globos serão girados de forma simultânea e deverá ser divulgada, em voz alta, a criança sorteada para a lista de atendimento ou espera da instituição de ensino ou lista regional.

Capítulo III  
Das Disposições Finais

Art. 8º A Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS para concluir os trabalhos.

Art. 9º Concluídos os trabalhos, automaticamente a Comissão se desfaz.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Contagem, 21 de Novembro de 2018.

SUELI MARIA BALIZA DIAS  
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA SEDUC Nº 036, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Designa o Gestor de Parcerias para acompanhar e fiscalizar a execução de parcerias entre a Secretaria de Educação e as organizações da sociedade civil, para a consecução de atividades educacionais de Educação Infantil, conforme estabelecido na Lei Federal Nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº 030/2017.

A Secretária de Educação do Município de Contagem, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gestor de Parcerias para acompanhar e fiscalizar a execução de parcerias, celebradas entre a Secretaria de Educação e as organizações da sociedade civil:

– Mayrce Terezinha da Silva Freitas, inscrita na matrícula nº 1515331.

Art. 2º A gestora designada pela Secretaria Municipal de Educação terá as seguintes atribuições, conforme mencionado na Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº 13/2017:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº 13/2017;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da Lei Nº 13.019/2014;
- f) em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30(trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;
- g) realizar a conferência e a checagem de cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar e adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

Art. 3º A presente Portaria só poderá ser alterada por meio da publicação de nova portaria, que altere expressamente o Gestor de Parcerias.

Art. 4º Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretária Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

Art. 5º Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento,

\*Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre e função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc).\* Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.



até a indicação de novo gestor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sueli Maria Baliza Dias  
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal  
de Fazenda

#### TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 02.B.00313/2012  
IMPUGNANTE: SEPARÉ – SERVIÇOS DE PATOLOGIA REUNIDOS LTDA  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - TNF 22.415

Nos termos do art. 250 do Código Tributário do Município de Contagem, Lei 1.611, de 30/12/1983, e considerando o despacho exarado pelo eminente autor do feito, fl. 416, que alegou ter tido dúvida em face de a decisão ter sido pela Procedência da Impugnação mas, porém, foi mantida parte da exigência fiscal, tendo, o autor já o novos Quadros e Folhas de Cálculo, fls. 417 a 424.

Em razão do despacho ocorrido, a Diretoria de Cobrança e Parcelamento remeteu o presente PTA à Junta de Julgamento Fiscal para conhecimento do despacho, fl. 425. Assim, verificando os autos denota-se que a Impugnante contestou, em síntese: a validade do TIAF 13.745, requerendo, preliminarmente, a nulidade do TNF, fls. 82/83; discordou da revisão do período já fiscalizado pelo TNF 19.057 de 20/11/2008; discordou da exigência fiscal referente aos serviços da empresa V-MAX Monitoramento Eletrônico Limitada situada na Av. José Faria da Rocha nº 1207-A, em Contagem; discordou da exigência fiscal referente à Empresa Control Lab, defendendo que os serviços são de controle de qualidade na avaliação dos diagnósticos dos exames realizados para a emissão de certificados de qualidade; porém, concordou com a notificação em relação à EMIVE Patrulha 24 Horas Ltda., CNPJ. 02.059.753/0001-06, situada em Belo Horizonte, reconhecendo ser considerada Responsável pelo recolhimento do ISSQN nos termos do artigo 78-C, do CTMC, fl. 85.

De sorte que os pedidos relacionados ao lançamento da Impugnante tiveram procedência, levando-nos a concluir que o motivo de se ter uma decisão que resultou da procedência do pedido, mas manteve parte da exigência fiscal possui fundamento, pois a própria Impugnante concordou com a parte da notificação relacionada à exigência fiscal da Emive - Patrulha 24 horas Limitada, tendo sido atendidos seus pedidos em relação ao lançamentos da Control Lab Controle de Qualidade para laboratórios Ltda., e V-Max Monitoramento Eletrônico Ltda., levando-nos a depreender que isso não era motivo para ter causado dúvida, pois o relatório de julgamento fundamentou e vergastou o tema.

Vê-se que o atendimento desses pedidos e a manutenção da exigência fiscal relacionada à Emive - Patrulha 24 Horas Limitada atendeu ao pedido da Impugnante, indo ao encontro de sua reclamação nesses pontos, porém, em que isso, foram indeferidos outros pedidos preliminares, conforme abaixo:

- indefiro o pedido de cancelamento do TIAF nº 13.745, entendendo, ainda, que não houve cerceamento de defesa e, conseqüentemente, nego anulação do TNF nº 22.415.
- indefiro o pedido de reunião deste PTA aos demais, haja vista tratar-se de TNF de ISSQN - retenção e os demais tratam-se de ISSQN - próprio;
- mantenho a revisão do período já fiscalizado pelo TNF 19.057 de 20/11/2008;

Assim sendo, entendo que cabe rerratificação conforme abaixo:

#### RERRATIFICAÇÃO

em, no caso, como houve pedidos preliminares da Impugnante não atendidos, fica rerratificado o STATUS DA DECISÃO, devendo-se proceder ao seguinte:

VOTO DO RELATOR, fl. 413, onde se lê:

"Pelo exposto, com arrimo nas razões acima descritas, devidamente fundamentadas e motivadas, voto pela PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO apresentada em Primeira Instância, razão pela qual voto pelas seguintes modificações:"

Leia-se:

Pelo exposto, com arrimo nas razões acima descritas, devidamente fundamentadas e motivadas, voto pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO apresentada em Primeira Instância, razão pela qual voto pelas seguintes modificações:

- No VOTO DO PRESIDENTE, fls. 413, onde se lê:

"Voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, acompanhando na íntegra, o voto do relator."

Leia-se:

Voto pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO, acompanhando na íntegra, o voto do relator.

- Na DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA nº, fl. 414, onde se lê:

"O Relator e o Presidente da Junta de Julgamento Fiscal, na forma dos artigos 2º, 7º, 9º do Decreto 090 de 10 de maio de 2017, nos termos dos votos exarados, votam, com arrimo nas razões acima descritas, devidamente fundamentadas e motivadas, pela PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO apresentada em Primeira Instância, razão



## PARECER TÉCNICO

Reconhecendo a atribuição do ente municipal para providenciar serviços essenciais à população, bem como a insuficiência de sua atuação solitária para fazer frente a todas as demandas da cidade de Contagem, destaca-se que o município não tem condições de atender diretamente ao público referido nessa parceria, justificando a necessidade da contratação de organização especializada.

Ademais, é preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois, além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica da Instituição **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**, Rua Oliveira nº 179 – Bairro Industrial, Contagem – MG, e-mail: [escolairmaelvira@gmail.com](mailto:escolairmaelvira@gmail.com) são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho, em anexo, cumpre os requisitos legais exigidos para o mesmo, tendo sido aprovado pela Administração Municipal. Importante ressaltar que o mérito da proposta contida no Plano de Trabalho, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A entidade desenvolve suas atividades, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e INSTITUIÇÃO) na realização, em mútua cooperação, dessa parceria. Nesse ponto, cumpre ressaltar a imprescindibilidade da atuação das organizações da sociedade civil em substituição ao Estado na prestação de direitos fundamentais, nesse caso, a consecução do direito fundamental à Educação.

Observa-se pelo Plano de Trabalho apresentado, a viabilidade de sua execução, tanto em termos de metas a serem atingidas quanto em relação ao cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Os objetivos e a finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização foram avaliados e são compatíveis com o objeto da parceria a ser firmado.

Ademais, considerando que a **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII** têm autorização de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação de Contagem, entendemos que ela atende às orientações normativas deste mesmo Conselho.

A fiscalização da execução da parceria será realizada pela Comissão de Monitoramento, que utilizará de relatórios técnicos para monitorar e avaliar a execução física, pedagógica e financeira no cumprimento das metas e objetivos, além de exercer suas competências elencadas na cláusula Oitava do Termo de Colaboração.



O gestor designado para a parceria foi a servidora Mayrce Terezinha da Silva Freitas, matrícula 1515331, lotada na Secretaria de Educação de Contagem, no cargo de Diretora da Educação Infantil, conforme cláusula Sétima do Termo de Colaboração, e realizará o acompanhamento e a fiscalização da parceria no item 7.1 do mesmo instrumento.

A comissão de monitoramento foi designada por meio da Portaria Seduc n ] nº 021 de 07 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial de Contagem, do dia 14 de agosto de 2018.

\* Daniel Chagas da Fonseca – Matrícula 013.722-00

\* Chírley Lima Gervarsio Mendes – Matrícula 013.306-39

\* Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula 142.728-4

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, estando presente, in casu, todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Contagem/MG, 26 de novembro de 2018

  
**Sueli Maria Baliza Dias**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC  
Rua Portugal, nº. 20 – Bairro da Glória – Contagem/MG – CEP: 32340-010.  
Fone: (31) 3352-5411 / (31) 3352-5409

50

Mem./SEDUC/DAF/

Contagem, 26 de Novembro de 2018.

**REF.:Análise das Minutas do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho**

Prezado,

Com cordiais cumprimentos, encaminho a Minuta do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, para análise e revisão do Departamento Jurídico da SEDUC, com vistas à celebração das parcerias para garantir o atendimento na Educação Infantil na Modalidade Creche e Pré-Escola para o ano letivo de 2019, em conformidade com a Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 30/2017 e Orientação Normativa nº 10/2018.

Por tratar-se de ação continuada da Educação, não será feito o chamamento público para seleção de entidades, de acordo com o Art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, abaixo transcrito:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Coloco-me à disposição para quaisquer outras informações julgadas necessárias e antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

**Itamar Aldair de Castro**  
Diretoria de Convênios, Contratos e Parcerias  
SEDUC

Ao  
Departamento Jurídico da SEDUC





Orientação Jurídica nº. 025/2018 – SEDUC/AJ/INT

Contagem, 07 de dezembro de 2018.

Ao Sr.  
Frederico Soares Vilarinho,  
Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias  
Secretaria Municipal de Educação – Seduc

**Assunto: Orientação jurídica sobre formalização de parceria do Município de Contagem com a entidade Organização Educacional João XXIII, com o objetivo de executar ações voltadas à Educação Infantil, nas modalidades creche e pré-escola.**

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias, acerca da formalização da parceria supramencionada, por meio do Termo de Colaboração nº. 03/2019, em que acordam o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização Educacional João XXIII.

Destaca-se que a celebração do referido Termo se dará por meio de dispensa ao Chamamento Público, para garantir o atendimento à Educação Infantil, na modalidade Creche e Pré-Escola, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº. 30/2017.

É o relatório, passo a opinar.

#### **DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

Considerando que o objeto proposto se trata da execução de ações voltadas ao ensino e aprendizagem para a Educação Infantil, nas modalidades creche e pré-escola, compreende-se que este caracteriza reciprocidade de interesse das partes em sua realização, em mútua cooperação, conforme prevê a Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 30/2017, tendo em vista a necessidade de ampliação da Educação Infantil na Rede Municipal, gerando o número suficiente de vagas para atendimento às demandas por creches e pré-escolas.

Constam no processo os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com o art. 33 da Lei nº. 13.019/2014, bem como declaração firmada pelo representante legal do proponente, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento, previstas no art. 39 do mesmo dispositivo legal.

#### **DA DISPENSA AO CHAMAMENTO PÚBLICO**

A administração pública deverá selecionar a Organização da Sociedade Civil – OSC via chamamento público, sendo que este pode ser dispensado no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

O fundamento precípua que reza a presente iniciativa é o art. 30, inciso VI da Lei nº. 13.019/2014:

Art. 30 – A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC  
Rua Portugal, nº. 20 – Bairro da Glória – Contagem/MG – CEP: 32340-010.  
Fone: (31) 3352-5411 / (31) 3352-5409



OF/SEDUC/GAB/Nº 4663 /2018

Contagem, 28 de Novembro de 2018.

**REF: Encaminha Processo Administrativo e solicita Parecer Jurídico para celebração de Termo de Colaboração**

Prezado Sr. Procurador,

Com cordiais cumprimentos, encaminho o processo administrativo para elaboração de parecer jurídico com vistas à celebração de Termo de Colaboração para garantir o atendimento na Educação Infantil na Modalidade Creche e Pré-Escola, em conformidade com a Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 30/2017 e Orientação Normativa nº 10/2018.

Por tratar-se de ação continuada da Educação, não será feito o chamamento público para seleção de entidades, de acordo com o Art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, abaixo transcrito:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Informo, na oportunidade, que a organização da sociedade civil parceira, **Organização Educacional João XXIII** foi previamente credenciada.

Coloco-me á disposição para quaisquer outras informações julgadas necessárias e antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

**SUELI MARIA BALIZA DIAS**  
**Secretária Municipal de Educação**

Ao  
**Sr. Marius Carvalho**  
**Procurador-Geral do Município**  
**Prefeitura Municipal de Contagem**





**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Superintendência Consultiva  
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



**Parecer nº 14/2019– PGM/SC/DLPC**

**Processo Administrativo PGM: 3540/2018**

**Assunto: Termo de Colaboração – Educação Infantil**

**Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação – SEDUC**

**EMENTA: LEI Nº 13.019/2014 – EDUCAÇÃO INFANTIL – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO PRÉVIO – POSSIBILIDADE – EXISTÊNCIA DE RESSALVAS. 1.** Celebração de Termo de Colaboração, com dispensa de chamamento público, para atividades voltadas ou vinculadas à educação infantil de crianças de 0 a 5 anos, com base no art. 30, VI, da lei 13.019/2014. **2.** Credenciamento prévio realizado. **3.** Possibilidade jurídica da avença. **4.** Necessidade de saneamento do feito antes da celebração.

### **RELATÓRIO**

1. Trata-se de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Contagem e a Organização Educacional João XXIII, por intermédio de dispensa de chamamento público, com fulcro no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, visando a execução de ações de educação infantil para crianças entre 0 a 5 anos de idade, nas modalidades creche e pré-escola.

2. Atuado pela Secretaria de Educação como Processo Administrativo nº 03/2019, o presente aportou na Procuradoria-Geral em 14 de dezembro de 2018, sendo recebido por essa parecerista em 02 de janeiro, vindo instruído com os documentos que se seguem:

- I. Justificativa de Dispensa do Chamamento Público para a realização da parceria, assinada pela Secretária de Educação (fls. 02-04);
- II. Cópia do Certificado de Credenciamento da OSC, habilitando-a a celebrar parcerias com a Administração Pública municipal, mediante dispensa de chamamento público, para realização de atividades voltadas ou vinculadas à Educação e Assistência Social (fls. 05);
- III. Cópia do Certificado de Funcionamento da Educação Infantil do Obra Educacional Irmã Elvira (fls. 07);



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Superintendência Consultiva  
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

- IV. Certidões de regularidade fiscal, declarações da entidade e consulta sobre impedimento para contratar com a Administração Pública (fls. 08-20);
- V. Planilha de custas aberta, com indicação dos itens e respectivos valores unitários (fls. 21);
- VI. Solicitação de recursos financeiros via Termo de Colaboração encaminhado para a Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira – CCOAF (fls. 22);
- VII. Plano de Trabalho aprovado e datado (fls. 23-26);
- VIII. Quadro Síntese (fls. 27);
- IX. Procuração e Ata da Assembleia Geral Ordinária (fls. 28/31)
- X. Minuta do Termo de Colaboração a ser firmado (fls. 32/44);
- XI. Publicação da nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da gestora da parceria (fls. 45-47);
- XII. Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Educação (fls. 48-49);
- XIII. Mem./SEDUC/DAF, de 26 de novembro de 2018, encaminhando a Minuta do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho para análise e revisão do Departamento Jurídico da SEDUC (fls. 50);
- XIV. Orientação jurídica nº 025/2018 da Assessoria Jurídica da SEDUC (fls. 51/52);
- XV. Ofício OF/SEDUC/GAB/Nº 1663/2018, de 28 de novembro de 2018, encaminhando o Processo Administrativo e requerendo emissão de parecer jurídico (fls. 53).

3. O Termo de Colaboração contido neste processo administrativo tem por objeto o *“desenvolvimento de atividades educacionais de educação infantil na modalidade creche e pré-escola, em observância à Legislação vigente.”* (fls. 32).

4. A vigência da parceria em comento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de publicação do termo no Diário Oficial de Contagem (Cláusula Segunda -fls. 33), e o valor do repasse (Cláusula Terceira – fls. 33) será de R\$ 488.827,66 (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) liberados conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho.

5. Preliminarmente, conveniente consignar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data. Destarte, incumbe a este órgão de execução da Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria sob o âmbito exclusivamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.